



PROCESSO N.º 793/05

PROTOCOLO N.º 8.468.784-7/05

PARECER N.º 602/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2455/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 14/03 (fl. 8) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Ensino Médio do Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, Município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Irati e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento de ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento.

Para o reconhecimento do ensino médio a Instituição Escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 793/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.